



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DEDETIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A
EMPRESA KEVIN BUGS VAZ - EPP**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908 neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral, **GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KEVIN BUGS VAZ - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.207.079/0001-04, com sede na Rua Doutor Heitor Blum nº 850, sala 03, Bairro Estreito, em Florianópolis - SC, CEP 88.075-110, telefones (48) 2132-4526/3209-4131, e-mail licitação@agenteprag.com.br, neste ato representada por **KEVIN BUGS VAZ**, portador do RG nº 9094893154 SSP/RS e do CPF nº 068.345.519-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização destinados a todas as unidades do **CONTRATANTE**, nas áreas internas, externas e anexos, conforme disposições estabelecidas neste contrato, no edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017, na legislação aplicável e na proposta da **CONTRATADA**.

§ 1º As unidades sob a administração do **CONTRATANTE**, com os seus respectivos endereços, são as constantes do quadro abaixo:

Unidade	Endereço
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS
Fórum Trabalhista de Campo Grande	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS
Arquivo Geral I	Rui Barbosa nº 1.525, Vila Glória, Campo Grande - MS
Arquivo Geral II	Rui Barbosa nº 1.555, Vila Glória, Campo Grande - MS
Depósito	Avenida Ministro Afonso Arinos nº 7.231, Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian, Campo Grande - MS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

Fórum Trabalhista de Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina, Dourados - MS
Fórum Trabalhista de Três Lagoas	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Santos Dumont, Três Lagoas - MS
Vara do Trabalho de Amambai	Rua da República, lote 01A, quadra 04, Vila Primavera, Amambai - MS
Vara do Trabalho de Aquidauana	Rua Luiz da Costa Gomes nº 473, Cidade Nova, Aquidauana - MS
Vara do Trabalho de Bataguassu	Rua Brasilândia nº 709, Bataguassu - MS
Vara do Trabalho de Cassilândia	Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis, Cassilândia - MS
Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Centro, Corumbá - MS
Vara do Trabalho de Coxim	Rua João Pessoa nº 247, Centro, Coxim - MS
Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Rua Marechal Rondon nº 1.295, Centro, Fátima do Sul - MS
Vara do Trabalho de Jardim	Rua Tenente Ernane de Gusmão nº 305, Centro, Jardim - MS
Vara do Trabalho de Mundo Novo	Avenida Castelo Branco nº 219, Centro, Mundo Novo - MS
Vara do Trabalho de Naviraí	Rua Joaquim das Neves Norte nº 238, Centro, Naviraí - MS
Vara do Trabalho de Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha nº 1.249, Vila Operária, Nova Andradina - MS
Vara do Trabalho de Paranaíba	Rua José Robalino da Silva nº 130, Jardim Santa Mônica, Paranaíba - MS
Vara do Trabalho de Ponta Porã	Travessa dos Poderes nº 183, Vila Reno, Ponta Porã - MS
Vara do Trabalho de Rio Brillhante	Rua Antonio Lino Barbosa nº 1.208, Centro, Rio Brillhante - MS
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Avenida Castelo Branco, lote 04, quadra 144, Loteamento C, Redondo II, São Gabriel do Oeste - MS
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Chapadão do Sul	Avenida Quatro nº 541, Centro, Chapadão do Sul - MS
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Sidrolândia	Rua São Paulo nº 1.150, Centro, Sidrolândia - MS
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Maracaju	Rua Francisco Marcondes nº 381, Centro, Maracaju - MS
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Ribas do Rio Pardo	Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.681, Centro, Ribas do Rio Pardo - MS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

Unidade da Vara Itinerante da Justiça do Trabalho de Costa Rica

Rua Ambrosina Paes Coelho esquina Rua José Pereira da Silva, Centro, Costa Rica - MS

§ 2º Durante a vigência do contrato, havendo eventual mudança de sede, compatível com as características das sedes atuais, o CONTRATANTE informará o novo endereço, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os serviços contratados no novo imóvel.

§ 3º Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 3.612/2016, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir de sua assinatura, vigorando por 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

§ 3º No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

§ 4º No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 5º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juizes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 6º Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 7º Não será mantido ou aditado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 5ª – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência do CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores (ratos, ratazanas, camundongos), baratas, pulgas, aranhas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas e outros insetos rasteiros:

- I - "fog" – galerias redes pluviais, esgotos e depósitos;
- II - atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- III - "spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- IV - gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefone e computadores;
- V - iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato – combate a ratos;
- VI - pulverizador e polvilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões, objetos desta contratação, deverão ser realizados QUADRIMESTRALMENTE, compreendendo:

I - **DESINSETIZAÇÃO**: prestação de serviços de desinfestação de insetos, tais como baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, aranhas, traças, escorpião e outros insetos rasteiros, conforme segue:

a) inspecionar os locais, identificando as áreas de risco;
b) aplicar produtos com registro no Ministério da Saúde, de marcas selecionadas;
c) em caso de reincidência, durante o período de garantia, garantir o retorno e resolução do problema;

d) garantia de 4 (quatro) meses.

II - **DESRATIZAÇÃO**: prestação de serviços de desinfestação de ratos, ratazanas e camundongos, que deverão ser realizados com a aplicação de 'iscas' apropriadas, depositadas dentro de 'porta iscas', devidamente identificados, conforme segue:

a) inspecionar os locais, identificando as áreas de risco;
b) depositar as 'iscas' dentro de "porta iscas", identificados, com utilização de produtos com registro no Ministério da Saúde, de marcas selecionadas;
c) em caso de reincidência, durante o período de garantia, garantir o retorno e resolução do problema;

d) garantia de 4 (quatro) meses.

III - **DESCUPINIZAÇÃO**: prestação de serviços de desinfestação de cupins, conforme segue:

a) inspecionar os locais, identificando as áreas de risco;
b) utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde, de marcas selecionadas;
c) em caso de reincidência, durante o período de garantia, garantir o retorno e resolução do problema;

d) garantia de 4 (quatro) meses.

§ 1º O Fiscal da contratação promoverá o agendamento dos serviços notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º A CONTRATADA deverá executar os serviços após o horário normal de expediente (após as 18 horas e até as 21 horas).

§ 3º A CONTRATADA deverá inspecionar os locais, identificando as áreas de risco e utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde, de marcas selecionadas.

§ 4º A CONTRATADA deverá fornecer relação com nome dos empregados, via e-mail, que executarão os serviços, contendo nome completo e número do RG ou CPF, para que seja providenciada autorização de entrada junto às unidades judiciárias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

§ 5º Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da CONTRATADA constantes na relação de autorização, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual (se houver necessidade).

§ 6º A execução dos serviços será acompanhada pelos Fiscais do Contrato ou por servidores indicados.

§ 7º Os serviços deverão ser realizados por empregados capacitados, com acompanhamento técnico e de acordo com as normas técnicas vigentes, e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal, no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, caso necessário, para a obtenção de um resultado eficaz.

§ 8º A título de garantia dos serviços, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas), assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos serão submetidas à intervenção para nova aplicação, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

§ 9º A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

§ 10 A CONTRATADA deverá confeccionar relatório de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados, o qual será assinado pelo fiscal do contrato. Os relatórios deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE com as notas fiscais, para fins de pagamento, conforme previsto no § 6º da cláusula 12 deste contrato.

§ 11 A CONTRATADA deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e a Ficha de Segurança do produto químico FISQP.

CLÁUSULA 7ª – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

§ 1º Os produtos deverão ter as seguintes características:

- I - não causar manchas;
- II - serem antialérgicos;
- III - tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- IV - serem inofensivos à saúde humana;
- V - estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado órgão;
- VI - não danificarem ou causarem a morte da plantas, árvores e gramados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

§ 2º Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no parágrafo anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE;
- II - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Contrato;
- IV - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;
- V - manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;
- VI - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- VII - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;
- VIII - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- IX - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- X - responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- XI - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- XII - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- XIII - oferecer garantia completa de 4 (quatro) meses a cada aplicação, bem como assistência em caso de proliferação nesse período;
- XIV - aplicar dedetizações corretivas que se fizerem necessárias, além das aplicações gerais, a critério da fiscalização, para corrigir falhas decorrentes de aplicações gerais e sustentativas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

XV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

XVI - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

XVII - usar produtos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação;

XVIII - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIX - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XX - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXI - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Parágrafo único. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º O preposto indicado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE deverá apresentar-se ao Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - expedir a Ordem de Serviço com a antecedência conforme estabelecida no § 1º da Cláusula 6ª;
- II - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;
- IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido em contrato, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;
- V - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, nos Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.39.78 (Outros Serviços de Terceiros – PJ – Limpeza e Conservação), conforme a Nota de Empenho nº 2017NE000506, emitida em 09.05.2017.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA 12 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 179.495,12** (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos), conforme abaixo especificado:

Item	Unidade	Quantidade de aplicações	Área total (M²)	Preço unitário (M²)	Preço total (por aplicação)	Preço total geral
1	TRT 24ª Região (sede) Campo Grande	7	21.488,32	R\$ 0,35	R\$ 7.520,91	R\$ 52.646,37
2	Fórum Trabalhista de Campo Grande	7	7.536,99	R\$ 0,35	R\$ 2.637,95	R\$ 18.465,65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017

3	Arquivo-Geral I - Campo Grande	7	585,00	R\$ 0,35	R\$ 204,75	R\$ 1.433,25
4	Arquivo-Geral II - Campo Grande	7	1.170,04	R\$ 0,35	R\$ 409,51	R\$ 2.866,57
5	Depósito	7	355,14	R\$ 0,50	R\$ 177,57	R\$ 1.242,99
6	Fórum Trabalhista de Dourados	7	3.066,00	R\$ 0,65	R\$ 1.992,90	R\$ 13.950,30
7	Fórum Trabalhista de Três Lagoas	7	1.391,06	R\$ 0,75	R\$ 1.043,30	R\$ 7.303,10
8	Vara do Trabalho de Amambaí	7	858,37	R\$ 0,95	R\$ 815,45	R\$ 5.708,15
9	Vara do Trabalho de Aquidauana	7	487,00	R\$ 0,90	R\$ 438,30	R\$ 3.068,10
10	Vara do Trabalho de Bataguassu	7	474,89	R\$ 0,95	R\$ 451,15	R\$ 3.158,05
11	Vara do Trabalho de Cassilândia	7	432,63	R\$ 1,10	R\$ 475,89	R\$ 3.331,23
12	Vara do Trabalho de Corumbá	7	528,00	R\$ 1,25	R\$ 660,00	R\$ 4.620,00
13	Vara do Trabalho de Coxim	7	894,00	R\$ 1,00	R\$ 894,00	R\$ 6.258,00
14	Vara do Trabalho de Fátima do Sul	7	707,58	R\$ 1,00	R\$ 707,58	R\$ 4.953,06
15	Vara do Trabalho de Jardim	7	1.437,80	R\$ 0,60	R\$ 862,68	R\$ 6.038,76
16	Vara do Trabalho de Mundo Novo	7	872,51	R\$ 0,88	R\$ 767,81	R\$ 5.374,67
17	Vara do Trabalho de Naviraí	7	455,10	R\$ 0,98	R\$ 446,00	R\$ 3.122,00
18	Vara do Trabalho de Nova Andradina	7	839,14	R\$ 0,94	R\$ 788,79	R\$ 5.521,53
19	Vara do Trabalho de Paranaíba	7	784,00	R\$ 0,99	R\$ 776,16	R\$ 5.433,12
20	Vara do Trabalho de Ponta Porá	7	865,91	R\$ 0,89	R\$ 770,66	R\$ 5.394,62
21	Vara do Trabalho de Rio Brilhante	7	230,79	R\$ 1,24	R\$ 286,18	R\$ 2.003,26
22	Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	7	1.171,57	R\$ 0,79	R\$ 925,54	R\$ 6.478,78
23	Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Chapadão do Sul	7	147,42	R\$ 1,24	R\$ 182,80	R\$ 1.279,60
24	Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Sidrolândia	7	166,66	R\$ 0,74	R\$ 123,33	R\$ 863,31
25	Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Maracaju	7	763,80	R\$ 0,99	R\$ 756,16	R\$ 5.293,12
26	Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Ribas do Rio Pardo	7	386,50	R\$ 0,85	R\$ 328,53	R\$ 2.299,71
27	Unidade da Vara Itinerante da Justiça do Trabalho de Costa Rica	7	163,85	R\$ 1,21	R\$ 198,26	R\$ 1.387,82
Total geral para 30 meses					R\$ 179.495,12	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

- Obs.:** * 1) O “Preço total (por aplicação)” é a multiplicação da “Área total (M²)” pelo “Preço unitário (M²)”.
- ** 2) O “Total Geral” é a multiplicação da “Quantidade de aplicações” pelo “Preço total (por aplicação)” (Periodicidade quadrimestral).
- *** 3) O “Total Geral para 30 meses” é a soma do “Total geral”.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 dias após a conclusão do serviço, as notas fiscais/faturas, contemplando todos os serviços efetivamente realizados na etapa, para fins de liquidação e pagamento, observada a periodicidade informada no parágrafo 5º.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, **no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas**, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços.

§ 3º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 5º A CONTRATADA deverá observar a periodicidade quadrimestral da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.

§ 6º A CONTRATADA deverá encaminhar, **com as notas fiscais**, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

§ 7º O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste contrato e da apresentação dos relatórios de ocorrências referidos no parágrafo anterior.

§ 8º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 9º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 13 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 14 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços referentes da presente contratação não sofrerão reajuste ou correção monetária em periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme estipula o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

§ 1º Caberá reajuste quando da prorrogação do presente instrumento, com base no índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observada a periodicidade descrita acima.

§ 2º Será admitida a revisão do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da contratação.

CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, observado o disposto no § 2º desta cláusula;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2 % do valor total do CONTRATO
2	0,4 % do valor total do CONTRATO
3	0,7 % do valor total do CONTRATO
4	1,0 % do valor total do CONTRATO

Tabela 2

		Infração		
Item	Descrição	Grau	Incidência	
01	Causar intoxicação em pessoas em consequência do mau uso de inseticidas nos jardins e dependências internas e externas.	4	Por ocorrência	
02	Causar danos ou morte às plantas dos jardins em decorrência do uso inadequado ou incorreto do veneno para combate aos insetos ou larvas de mosquito.	3	Por ocorrência	
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por ocorrência	
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência	
05	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência	
06	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	2	Por item e por ocorrência	
07	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência	
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	2	Por dia e por tarefa designada	
09	Utilizar produtos não aprovados pelos órgãos competentes; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante.	2	Por item e por dia	
10	Deixar de cumprir os itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência	

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 16 – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor(es) do seu quadro de pessoal, por meio de Portaria, para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

§ 1º Ao Fiscal caberá a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).

§ 2º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal, para as providências cabíveis.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 5º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 6º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

§ 7º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 17 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA 19 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA na forma deste contrato serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 20 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: tdca_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º Em caso de divergência entre o documento enviado por meio eletrônico e aquele encaminhado por meio físico (em papel), prevalecerá este último, inclusive em relação à tempestividade

CLÁUSULA 21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 22 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

FM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.612/2016
Pregão Eletrônico nº 09/2017
Contrato nº 13/2017**

CLÁUSULA 23 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 15 de maio de 2017.




**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

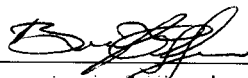


**KEVIN BUGS VAZ
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



**Flávio Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região**



**José Carlos Braga Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 3.612/2016. Contrato nº 13/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Kevin Bugs Vaz - EPP, CNPJ 21.207.079/0001-04. Objeto: prestação de serviços de dedetização destinados a todas as unidades do TRT 24ª Região, nas áreas internas, externas e anexos. Vigência: 30 meses, a contar da data de assinatura. Valor Global: R\$ 179.495,12. Contratação: Pregão Eletrônico nº 09/2017. PTRES 107731, ND 3.3.90.39.78, 2017NE000506. Data assinatura: 15.05.2017. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DG. Pela Contratada: Kevin Bugs Vaz.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. TRT nº 1706/2017. Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2017. Acordantes: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63, e Banco Itaú Unibanco S.A., CNPJ 60.701.190/0001-04. Objeto: Estabelecer normas e procedimentos para pagamento de magistrados e servidores, ativos ou inativos, e pensionistas do TRT, mediante crédito em conta, sem exclusividade do Banco Itaú Unibanco S.A. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de 16.5.2017. Data de assinatura: 12.5.2017. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário Executivo da DG. Pelo Itaú Unibanco S.A.: Cesar Padovan e Luis Tadeu Mantovani Sassi.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 3068/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Eletroline Construções e Serviços Técnicos Ltda., CNPJ nº 37.219.904/0001-12. Espécie: 2º Termo Aditivo (nº 15/2017) ao Contrato nº 20/2016. Objeto: Correção da cláusula 12 do contrato e dos valores mensais dos materiais e insumos SINAPI e materiais e insumos TRT que constaram inferiores aos realmente devidos, uma vez que não houve a correta distribuição mensal do montante global destas parcelas, convalidando a alteração contratual com efeitos a contar de 24.2.2017. Fundamento legal: arts. 54, § 1º e 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93. PTRES 107731. ND 3.3.90.30.24. 2017NE000301. Data assinatura: 15.5.2017. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DG. Pela Contratada: Gleibe Rosa Máximo.

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE
DIRETORIA DO FORO**

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Credenciamento N. 002/2017 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre e a empresa JOÃO RENATO P. MOURA (SPECIALITES). OBJETIVO: prestação dos serviços Odontológicos e Nutricionais previstos na Cláusula Primeira do referido Termo de Credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 24/04/2017. DATA DE VIGÊNCIA: 24/04/2017 a 24/04/2022. ASSINAM O INSTRUMENTO: Dr. GUILHERME MICHELAZZO BUENO, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre - Pro Social, e JOÃO RENATO PROFETA MOURA, Administrador e Responsável Técnico a da empresa JOÃO RENATO P. MOURA (SPECIALITES).

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 0000769-97.2017.4.01.8002-AM. Objeto: Contratação de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Subseção Judiciária de Tefé. Valor Total: R\$ 56.018,23 anual estimado. Base Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Declaração: Em 11 de maio de 2017, por Dr. Wilson Jacinto Marques, Supervisor da SESUD/SECAD. Ratificação: Em 11 de maio de 2017, por Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TA. Contrato N. 32/14. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: ESTRELA VASCONCELOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, com início em 13/05/2017 e término em 12/05/2018, c/ base no art. 57, inciso II da Lei 8666/93. Dotação Orçamentária: 02.061.0569.4257.0001; Elemento de Despesa 33.90.37 e Nota de

Empenho 2017NE000272. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e PAE 0003972-61.2017.4.01.8004 TAF. Ass. em 10/05/17, por: Dra. Cláudia da Costa Tourinho Scarpa, pela contratante, e Sra. Ivana da Silva Pereira, pela contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo eletrônico nº 0001295-55.2017.4.01.8005./Conveniente: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./CNPJ: 05.456.457/0001-29./Conveniada: INSTITUTO DOS MAGISTRADOS FEDERAIS - IMAFE - CNPJ: 20.453.393/0001-04./Espécie: Convênio SJ/DF nº 01/2017./Objeto: Intermediação, pelo Conveniando, na captação de patrocínios com vistas ao custeio dos eventos e solenidades da Conveniente./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: 11/05/2017 a 10/05/2022./ Data da assinatura: 11/05/2017./Assinam: Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Conveniente e Ricardo Augusto Soares Leite, Juiz Federal Presidente do Conselho de Magistrados, pela Conveniada.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2017 - UASG 090023**

Nº Processo: 3167-08.2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos especiais para oficina de manutenção e marcenaria, por meio do Sistema de Registro de Preços. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 15/05/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090023-05-17-2017. Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/05/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

MARCELA HELEONORA HORTA
ASSUMPÇÃO GOUVEIA
Pregoeira

(SIDEAC - 12/05/2017) 090023-00001-2017NE000035

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao TC nº 002/2015. CONTRATANTE: A União por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: HCE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA OBJ.: Aditar o Termo de Credenciamento nº 002/2015 original para modificar as Cláusulas: Oitava - Do Corpo Clínico; Décima Primeira - Dos Preços e Décima Quarta - Da Repactuação. DT. ASSIN: 02/05/2017. CONTRATANTE: ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO, Diretora da Secretaria Administrativa.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2017 - UASG 090003**

Nº Processo: 0002097-38.2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para a execução de serviços de manutenção predial (forro mineral, gesso em pó e placas de gesso). Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 15/05/2017 de 09h00 às 16h00. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém Umarizal - BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090003-05-8-2017. Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS HENRIQUE DE CARVALHO LOPES
Pregoeiro

(SIDEAC - 12/05/2017) 090003-00001-2017NE000018

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 16/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: Pedro Roberto Monteiro - ME. CNPJ: 04.905.566/0001-13. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para o período de 13/05/2017 a 12/05/2018. BASE LEGAL: Cláusula XIII do Contrato nº 16/2015, e

artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000740-85.2015.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 10/05/2017. Assinado pelo Diretor da SECAD, Sr. Waldirney Guimarães de Rezende, Portaria de Delegação n. 278/2016, pela contratante e Sr. Pedro Roberto Monteiro, pela contratada.

**4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2017

PA nº 0001254-16.2017.4.04.8002; Pregão 60/2016 - TRT 4ª Região; Contratada: DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA; CNPJ nº 07.404.500/0001-38; Objeto: aquisição de 10 Detectores de Metais do Tipo Pórtico - Fixo (item I) para a Seção Judiciária de Santa Catarina, incluindo garantia e manutenção de 24 meses, com montagem e entrega técnica. Vigência: de 10/05/2017 à 07/08/2019. Preço total: R\$ 62.400,00. Dotação orçamentária: PT 096903, ED 449052, NE 2017NE001112, de 05/05/2017. Assinatura: 10/05/2017.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 16/2017. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Contratada: Artividade Indústria e Comércio de Móveis Ltda., fornecimento e montagem de superfícies de trabalho e elementos para suporte e arquivamento de materiais para a Subseção Judiciária de Porto Alegre. Valor: R\$ 22.130,46. P.A. 0001866-54.2017.4.04.8001. PT 02061056942570001, ND 44.90.52, Nota de Empenho 2017NE001073, de 2-5-2017. Assinatura: 5-5-2017. Vigência: 6 meses a contar da assinatura.

**5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
DIRETORIA DO FORO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PA Nº 0345/2016/JF/AL. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016-JF/AL. Pregão Eletrônico nº 06/2016-JF/AL. OBJETO: prestação de serviço de comunicação para a transformação de 10 (dez) entrevistas em conteúdo digital, no formato ebook epub (livro digital) para o site da JFAL(www.jfal.jus.br), e edição de livro com 200 (duzentas) páginas. CONTRATANTE: Justiça Federal em Alagoas. CONTRATADA: MOURA, LIRA E CANDIDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO. CNPJ Nº 22.300.648/0001-16. FORMALIDADE DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência por mais 186 (cento e oitenta e seis) dias, de 01/06/2017 a 03/12/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 09/05/2017. Signatários: Raimundo Alves de Campos Júnior - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante; Emanuela Moura Leite, pela Contratada.

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE SANTA CATARINA**

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

Proc. Adm. nº 20/2017. Edital nº 01/2017 da Chamada Pública de Concessão de Patrocínio. ENTIDADES COM PROJETOS APROVADOS: 1. Universidade Sul de Santa Catarina - UNISUL, projeto Capacitação para os Conselhos da Cidade da Fundação, mesorregião Sul, eixo Cidade, nota 6,0, cota R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2. UNISUL, projeto A Importância da Paisagem Cultural como Elemento Integrante da Identidade Local, mesorregião Grande Florianópolis, eixo Escola, nota 7,0, cota R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); 3. UNISUL, projeto Integração Universitária Arquitetura e Urbanismo Sul, mesorregião Sul, eixo Escola, nota 6,5, cota R\$ 10.000,00 (dez mil); 4. Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/SC Núcleo Criciúma, projeto Modelo de Escritório Regional da Assistência Técnica, mesorregião Sul, eixo Profissão, nota 7,0, cota R\$ 10.000,00 (dez mil); 5. Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/SC Núcleo Blumenau, projeto Tecendo Conexões, Ideias e Discussão com a Comunidade visando um Novo Modelo de Cidade para as Pessoas, mesorregião Vale do Itajaí, eixo Cidade, nota 8,0, cota R\$ 10.000,00 (dez mil); 6. Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/SC Núcleo Litoral Norte, projeto Semarq!, mesorregião Vale do Itajaí, eixo Profissão, nota 8,5, cota R\$ 10.000,00 (dez mil); 7. Associação Catarinense dos Escritórios de Arquitetura - ACEA, projeto Tra-